

TC 029.101/2016-6

Tipo: Prestação Anual de Contas

Exercício: 2015

Unidade jurisdicionada: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro

Vinculação: Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS

Responsáveis: Amarildo Alcino de Miranda (CPF 531.309.449-15); Josué Amador da Silva (CPF 276.623.758-54); Amariles Souza Lima Nobre de Queiroz (CPF 511.959.504-97); Andre Roberto Menegotto (CPF 862.278.409-63); Aparecido Alves Tenório (CPF 761.985.538-68); Carlos Augusto Vaz de Souza (CPF 024.245.607-30); Celso de Almeida Haddad (CPF 026.200.338-45); Cleber Arcuri (CPF 606.548.051-72); Cleonice Caetano Souza (CPF 013.344.808-85); Clóvis Veloso de Queiroz Neto (CPF 249.417.348-58); Cristiano Barreto Zaranza (CPF 787.433.891-04); Edlena Elias Fernandes (CPF 038.987.738-76); Erica Lui Reinhardt (CPF 251.116.068-40); Francisco José Pontes Ibiapina (CPF 274.880.713-87); Gionei Gomes da Silva (CPF 073.585.125-53); Gracellia Shirley Pessoa Bezerra (CPF 524.247.741-53); Irene Ferreira de Souza Duarte Saad (CPF 989.394.168-72); Itamar José Rodrigues Sanches (CPF 055.792.338-76); João Donizete Scaboli (CPF 017.165.968-66); José Carlos Canesin (CPF 377.719.498-00); Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91); Luis Antonio Festino (CPF 369.435.178-72); Luiz Carlos Jose de Queiroz (CPF 108.706.248-90); Luiz Henrique David (CPF 700.937.761-87); Luiz Henrique Rigo Muller (CPF 005.034.271-10); Marcelo Alexandre Cândia Dos Santos (CPF 108.452.228-48); Marco Antonio Gomes Pérez (CPF 089.755.938-00); Maria Amélia Gomes de Souza Reis (CPF 037.291.257-53); Miguel Canhisares Junior (CPF 854.439.058-72); Nilton Fraiberg Machado (CPF 145.631.699-00); Paulo Cesar Vaz Guimarães (CPF 281.093.411-87); Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira (CPF 412.282.354-49); Rinaldo Marinha Costa Lima (CPF 031.886.796-61); Renato Ludwig de Souza (CPF 080.859.067-75); Robson Spinelli Gomes (CPF 504.538.906-87); Rogério de Jesus Santos (CPF 160.571.528-08); Romulo Machado e Silva (CPF 725.605.761-04); Roque Manoel Perusso Veiga (CPF 094.463.549-00); Sergio Luiz Pereira (CPF 066.151.268-18); Tito Calvo Jachelli (CPF 080.441.237-50) e Viviane de Jesus Forte (CPF 136.185.528-23).

Proposta: Mérito (regulares/regulares com ressalva)

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de prestação de contas do exercício de 2015 da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS (atualmente Ministério do Trabalho).

A entidade foi instituída pela Lei 5.161, de 21 de outubro de 1966. É uma fundação pública federal de direito público, com sede na cidade de São Paulo. É regida por um Estatuto, aprovado pelo Decreto 4.663, de 02 de abril de 2003, e por um Regimento Interno, aprovado pela Portaria 123, de 7 de fevereiro de 1997.

A Fundacentro tem por finalidade, conforme seu Estatuto, a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho e, especialmente:

- I – pesquisar e analisar o meio ambiente do trabalho e do trabalhador, para a identificação das causas dos acidentes e das doenças no trabalho;
- II – realizar estudos, testes e pesquisas relacionados com a avaliação e o controle de medidas, métodos e de equipamentos de proteção coletiva e individual do trabalhador;
- III – desenvolver e executar programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de mão-de-obra profissional, relacionados com as condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador;
- IV – promover atividades relacionadas com o treinamento e a capacitação profissional de trabalhadores e empregadores;
- V – prestar apoio técnico aos órgãos responsáveis pela política nacional de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a orientação a órgãos públicos, entidades privadas e sindicais, tendo em vista o estabelecimento e a implantação de medidas preventivas e corretivas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VI – promover estudos que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade referentes às condições de saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador; e
- VII – exercer outras atividades técnicas e administrativas que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

A Fundacentro é dirigida por um Presidente e três Diretores, nomeados na forma da legislação pertinente. O Conselho Curador, órgão de deliberação superior da Fundacentro, é constituído por dezesseis membros e tem a seguinte composição:

- I – Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II – Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- III – Presidente da Fundacentro;
- IV – Diretor-Executivo da Fundacentro;
- V – um representante do Ministério da Previdência Social;
- VI – um representante do Ministério da Saúde;
- VII – dois membros indicados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- VIII – quatro representantes dos empregadores; e
- IX – quatro representantes dos trabalhadores.

A Presidência do Conselho Curador é exercida pelo Presidente da Fundacentro e seus membros, mesmos os servidores, não recebem nenhuma remuneração adicional para o exercício de suas funções no colegiado.

Compõem também o Conselho Curador, sem direito a voto, os Diretores Técnico e de Administração e Finanças da Fundacentro. Sendo que os suplentes dos membros natos são escolhidos e designados pelo Ministro de Estado do Trabalho. Já os membros, titulares e suplentes, do Conselho Curador são indicados pelos respectivos órgãos governamentais e entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, em âmbito nacional, e designados pelo Ministro de Estado do Trabalho.

O rol de responsáveis anexado (peça 2) identifica nominalmente todos os membros deste Conselho, bem como os respectivos períodos de exercício.

2 – ANÁLISE DA CONTAS

No exame das presentes contas será dada ênfase à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a partir do exame das informações contidas no Relatório de Gestão. A seleção desses aspectos da gestão se deve, principalmente, ao fato de a Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo ter certificado a regularidade das contas da Fundacentro relativas ao exercício de 2015, apontando apenas falhas procedimentais para as quais aquele órgão de controle interno formulou recomendações. Tal fato, associado à inexistência de processos nesta Corte de Contas em que se tenham constatado irregularidades na entidade com relação a esse exercício, indica ser apropriada uma abordagem mais voltada para resultados do que para aspectos de conformidade.

Segundo o gestor, em 2015 foi ajustada e elaborada a versão final, reencaminhada em 2016, de proposta de novo Estatuto para a instituição. Em 2014 este texto já havia sido remetido ao Ministério do Trabalho e Emprego. Este Estatuto representa, segundo o gestor, uma modernização da estrutura organizacional da instituição, permitindo maior agilidade e eficiência em sua atuação, com maior presença em todo o território nacional e melhor integração das unidades da Fundacentro nos diferentes Estados da Federação.

Em 2015 foram nomeados 30 candidatos aprovados no concurso para o cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, em atendimento a determinação do Ministério Público da União para substituição de terceirizados. No entanto, o gestor ressalta que entre as principais dificuldades de atuação órgão está a carência de Recursos Humanos, com a urgente necessidade de acréscimo em 50% das vagas do concurso realizado em 2014 e a autorização para novos concursos.

No exercício de 2015 o órgão geriu recursos de R\$ 103.872.579,82, dos quais R\$ 76.420.475,41 se referem a despesas com pessoal (73,5%). Do restante, R\$ 23.998.044,72 foram aplicados em custeio e R\$ 3.454.059,69 em despesas de capital.

Segundo o gestor, a redução nas despesas contratadas por pregão entre 2014 e 2015 está relacionada à diminuição do contrato de mão de obra terceirizada e à entrada de novos servidores concursados. Reduziram-se os gastos em custeio e cresceram os gastos com pessoal. Reduziram-se os gastos com locação de mão de obra e cresceram os gastos com vencimentos e vantagens fixas e os gastos com aposentadorias. Enquanto as despesas com Pessoal Ativo cresceram aproximadamente 2% de 2014 para 2015, as despesas com Aposentadorias cresceram aproximadamente 20%.

Outro aspecto ressaltado pelo gestor é que o montante de recursos para diárias e passagens não seria compatível com as necessidades da instituição. Informa que 2015 foi especialmente crítico o contingenciamento dos recursos destinados a passagens e diárias: o valor disponibilizado para o exercício representou 62% do valor do ano anterior sem considerar a inflação. As atividades de campo e os deslocamentos para a realização de cursos tiveram que ser

reduzidos em função da perda de orçamento, consoante informação prestada pelo gestor.

Segundo o gestor, a Fundacentro sofre as contingências do cenário socioeconômico brasileiro, acarretando restrição de recursos, problemas nas instalações, deficiências de pessoal, ausência de concursos públicos, aumento nas aposentadorias. Desses, o principal risco para o alcance das metas e da missão da instituição é a perda gradativa dos recursos humanos, sem que haja a devida reposição por meio de concursos públicos. Esta perda corresponde a quase 17% do quadro desde 2010, porcentagem que poderá chegar a 51% até 2020, avalia. O quantitativo total de vagas é de 513, mas ao final de 2015 estavam em exercício na instituição 286 servidores efetivos da carreira vinculada e 15 servidores sem vínculo em cargos em comissão.

Segundo entende, o risco poderia ser minimizado de forma mais efetiva mediante a realização de concurso para preenchimento de 150 vagas de nível superior, redistribuídas para a Fundacentro pela Portaria 2434, de 10/9/2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.

Relata que uma via alternativa para minimizar tal risco tem sido a de suprir tal deficiência por meio de parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, contratação de estagiários e ingresso de alunos no Programa de Pós-graduação “Trabalho, Saúde e Ambiente” mantido pela Fundacentro. Ressalta, porém, que estas medidas são apenas paliativas e não eliminam o risco identificado.

Segundo o gestor, a força de trabalho insuficiente impacta diretamente a realização das ações diretamente relacionadas ao atendimento da missão da instituição. Informa que as consequências do pequeno número de servidores têm sido vivenciadas de forma mais intensa pelos servidores que compõem a área administrativa, haja vista que os controles e regulamentações relativos à gestão sofrem acréscimos e aperfeiçoamentos crescentes a cada ano. Ressalta que o quadro insuficiente de servidores tem sido negativo para a execução de todas as rotinas administrativas da instituição, incluindo: a designação de membros para comissões e grupos de trabalho; procedimentos e controles administrativos/governamentais; e a gestão e o apoio administrativo relacionados a todas as atividades da Fundacentro.

Conclui que para o fortalecimento da atuação institucional da Fundacentro, além de novos concursos para reposição de pessoal, é preciso ampliar a disponibilidade orçamentária e os limites para empenhos e pagamentos de diárias e passagens.

3 – RELATÓRIO DA CGU/SP

Conforme informado pela CGU, os trabalhos de campo foram realizados no período de 11/4/2016 a 20/4/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada. Em reunião realizada em 3/12/2015 entre Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em São Paulo, foi definido o escopo do trabalho, detalhado a seguir com as constatações.

3.1 - Avaliação da Conformidade das Peças

Para avaliar a conformidade das peças do processo de contas, foram examinadas as peças: Rol de responsáveis; Relatório de gestão; e Relatórios e pareceres de órgãos e entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas, com o intuito de verificar se estão em conformidade com as normas e orientações.

Segundo a CGU, o rol de responsáveis está em conformidade com os dispositivos legais e com as orientações do e-contas (IN TCU 147/2015, artigo 6º, §7º) e as informações apresentadas no relatório de gestão estão estruturadas de acordo com o definido com os tópicos de ajuda do sistema e-contas.

Quanto às informações complementares, a unidade deixou de apresentar o parecer sobre o Conselho Curador, anexando uma nota de esclarecimento sobre os efeitos causados pela fusão dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social naquele colegiado superior, que resultou na interrupção de fato das suas atividades, inclusive quanto à emissão do parecer sobre a prestação de contas anual da Fundacentro. Já o parecer da unidade de auditoria interna foi apresentado nas informações complementares.

3.2 - Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Para avaliar se os resultados quantitativos e qualitativos foram atingidos e se a relação finalidade da ação x objeto do gasto apresenta coerência, foram analisados os programas e ações executados pela unidade.

A única ação finalística sob a responsabilidade da entidade é a ação 20YW - Produção e Difusão de Conhecimentos para a Promoção de Políticas Públicas em Segurança e Saúde no Trabalho, do programa 2071 - Trabalho, Emprego e Renda. Constatou-se que, embora a execução tenha atingido 62,9% da dotação orçamentária, a execução física não foi prejudicada, superando a meta prevista.

3.3 - Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A Fundacentro não utiliza indicadores de desempenho para o acompanhamento das atividades da gestão.

3.4 - Avaliação da Gestão de Pessoas

Os gestores informaram no Quadro 6.1.1.A do Relatório de Gestão que no exercício de 2015 havia 306 servidores, sendo 286 efetivos. Do total, 144 estavam alocados nas áreas finalísticas e 162 na administração. Havia 65 servidores ocupando cargos em comissão e 41 exercendo funções gratificadas.

De acordo com o exposto na análise crítica consignada no item 6.1.1.1 do Relatório de Gestão, o quadro de servidores da entidade é insuficiente para o desempenho de suas funções. Os gestores informam que a Fundacentro realizou apenas três concursos em sua história, 2004, 2010 e 2014, sendo que o concurso de 2014 foi realizado para substituir terceirizados.

Em resposta à Solicitação de Auditoria 201601333/03, os gestores informaram que não foram realizados estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e parâmetros de lotação, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades em relação às atividades da Unidade. Tampouco foram realizados estudos quanto à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da Unidade, ou quanto à utilização de instrumentos e metas para a redução da defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação.

O mesmo ocorre no que se diz respeito a estudos quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias. Ainda assim, os gestores registraram no Relatório de Gestão sua preocupação em vista que: "... Em 2016, 29 servidores efetivos poderão aposentar-se. Estas possíveis aposentadorias prejudicarão ainda mais a realização dos trabalhos da instituição".

Acrescentaram ainda, no item 6.1.1.1 do Relatório de Gestão, que a Instituição tem registrado quantidade expressiva de afastamentos para cuidar da própria saúde ou de membros da família pelo fato de que a idade média dos servidores efetivos corresponde a pouco mais de 50 anos, causando impactos negativos para o cumprimento da missão e das finalidades da instituição.

Para diminuir essas carências, a Fundacentro solicitou, em 2015, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorização para nomeação de mais quinze assistentes em

ciência e tecnologia, correspondente a 50 % de número de vagas do concurso realizado em 2014, e para realização de concurso para o preenchimento 190 vagas desocupadas da carreira. No entanto, os pedidos foram negados. Informam que em 2016 o primeiro pedido foi reiterado e será encaminhado novo pedido para as demais vagas.

Houve descumprimento dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU 55/2007, tendo se verificado que no exercício de 2015 a Fundacentro não cadastrou no SISAC os atos de admissão e concessão de aposentadorias e pensão, e nem foram disponibilizados ao Controle Interno.

Em resposta à SA 201600133/05, os gestores apresentaram a seguinte justificativa: “Informamos que o Serviço de Administração de Pessoal (SAP) responsável pelo lançamento dos atos de admissões e concessões de aposentadoria teve em 2015 um desmonte ficando apenas 1 (um) servidor responsável por toda operacionalização da área pelo período de 5 meses, sem nenhum preparo para assumir a responsabilidade de todo o setor, até a chegada de nova servidora em julho de 2015, que iniciou os trabalhos pela progressão funcional, realizou cursos, oriunda de outra área administrativa e que também não havia trabalhado na área de pessoal. Em novembro ingressaram os novos servidores para a área (3 no total), mas com a vinda/inclusão dos novos servidores também afetou o andamento do setor principalmente com os fechamentos das folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2015, que vem com a questão da gratificação natalina (13º salário). Aos poucos foram sendo distribuídas as macrofunções para cada servidor da área e os registros começaram a ser lançados no SISAC off-line, quando descobrimos haver alguns equívocos nos lançamentos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) devido a correlação dos códigos de aposentadorias e o cadastro no SISAC. Tudo isso impossibilitou o envio de tais processos ao Controle Interno, para que evitássemos que voltassem”

Tendo em vista a diligência dos gestores, buscando sanar a falha apontada, a manifestação foi aceita pela CGU, cabendo apenas o registro do fato ocorrido.

3.5 - Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Segundo a CGU, o exame da regularidade de processos licitatórios realizados no exercício de 2015 pela Fundacentro consistiu na avaliação da conformidade legal da aquisição e/ou contratação de prestação de serviços à Fundação. A seleção das licitações priorizou a materialidade dos gastos, com a análise de processos iniciados no exercício. Foram auditados três pregões, no valor total de R\$ 10.999.461,40, correspondentes a 77,34% do total licitado, igual a R\$ 14.223.022,28.

Processo	Objeto	Valor
758/2014	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, planejamento e controle, operacional e técnico e prestação de serviços de natureza contínua.	9.451.000,00
114/2015	Aquisição de equipamento de áudio e vídeo para equipar a biblioteca do SDB	25.310,00
202/2015	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de execução de eventos.	1.523.151,40
TOTAL		10.999.461,40

Foram registradas as seguintes constatações relevantes:

- Orçamento estimativo para licitação elaborado de maneira inadequada, ocasionando risco de prejuízo à unidade auditada e àquelas que façam adesão à ata de registro de preços (item 4.1.1.1)

No levantamento de preços efetuado para estimar o valor do Pregão Eletrônico 44/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de eventos, a Fundacentro realizou pesquisa de preços com somente duas empresas, CQA Eventos Ltda – ME, CNPJ 17.697.501/0001-71 e A. Marcelo Cruz Eventos Ltda – ME, CNPJ 22.548.389/0001-47. As duas empresas têm o mesmo endereço e o proprietário da empresa A. Marcelo foi um dos sócios da empresa CQA Eventos (e é quem assina a proposta pela CQA Eventos). Mesmo com apresentação de duas propostas não foram adotadas medidas adicionais para obtenção de outras propostas. Consta no processo que foram consultadas várias empresas, mas que somente aquelas duas empresas enviaram orçamento, e quanto a consulta no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet), também não teria encontrado licitações compatíveis com as características dos serviços a serem contratados.

A CGU entende que a justificativa apresentada no processo não pode ser acatada, devido haver várias outras empresas do ramo que deveriam ser consultadas para pesquisa e que constam várias atas de registros de preços similares de outros órgãos no Comprasnet.

Comparando amostra de itens comuns às duas licitações, verificou-se que os valores apresentados pela empresa CQA Eventos, que foi a vencedora da licitação anterior, Pregão Eletrônico 35/2014, apresentam grandes discrepâncias, uma vez que a diferença de preços chega a ser superior a mais de três vezes. E que, no entanto, quando participou do Pregão Eletrônico 44/2015 apresentou preços similares ou até menores que o Pregão Eletrônico 35/2014.

Além disso, comparando a amostra de itens das propostas apresentadas pelas duas empresas (CQA e A. Marcelo Cruz Eventos) para orçamento do Pregão Eletrônico 44/2015, verificou-se que uma há uma discrepância exorbitante de preços entre as empresas em diversos itens.

Segundo a CGU ficou evidenciada a fragilidade quanto ao levantamento de preços na fase inicial da licitação. A cotação de uma empresa chega a ser dez vezes superior à outra, o que vai contra os termos do § 6º, art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014: “para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados”.

Portanto, não é possível afirmar que os preços de referência do Pregão Eletrônico 44/2015 correspondem à média dos preços praticados no mercado.

Por ter sido baseado exclusivamente em cotações obtidas junto a duas empresas, que tem vínculo entre si, e sem considerar os preços praticados na Administração Pública em contratos com o mesmo objeto, inclusive o contrato anterior e/ou vigente à época na própria Fundacentro, esse procedimento pode ter elevado indevidamente o valor estimado da contratação, prejudicando a análise de viabilidade econômica das propostas na licitação e impondo risco de contratações antieconômicas e dando margem a prejuízos ao erário nas contratações, e não somente nas realizadas pela Fundacentro, mas também nas contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, por adesão à Ata. **A CGU recomendou o cancelamento da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 44/2015.**

- Inclusão de cláusula indevida no edital, restringindo o caráter competitivo da licitação.

A CGU identificou que no edital do Pregão Eletrônico 44/2015 constou cláusula indevida, exigindo como condição de habilitação (Termo de Referência, item dos Procedimentos: Condições para Prestação de Serviços) “registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente”, o que constitui condição inadequada e restritiva de competitividade.

Conforme consta na ata do Pregão eletrônico, a CQA Eventos primeira colocada foi desclassificada por não possuir tal registro. A Una Marketing Eventos segunda colocada apresentou como prova de registro inscrição no Conselho Federal de Administração.

O art. 30 da Lei 8.666/1993 quando exige da empresa registro ou inscrição na entidade profissional competente, refere-se àquelas cuja a contratação faz-se necessária habilitação especial para a sua execução. O Tribunal de Contas da União entende que as empresas cujas atividades fins não estejam relacionadas diretamente com entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões não são obrigadas ao registro nesses órgãos.

Tendo em vista que na manifestação apresentada em resposta ao Relatório Preliminar a entidade informou que suspendeu a ata de registro de preços e comprometeu-se a cancelar a referida ata, a manifestação foi aceita, permanecendo a constatação até que seja efetuado o efetivo cancelamento da ata de registro de preços.

- Ocorrência de sobrepreço e risco potencial de jogo de planilha de preços, ocasionado pelos valores superestimados do orçamento estimativo.

O Pregão Eletrônico 44/2015 foi homologado para a empresa Una Marketing de Eventos Ltda., CNPJ 05.969.672/0001-23. Segundo a CGU, embora apresente preço total menor que o estimado, verifica-se que há potencial risco da prática do “jogo de planilha”, pelo fato de que o critério de julgamento das propostas de preço foi o menor somatório dos preços unitários dos itens, sem qualquer ponderação em função das quantidades a serem utilizadas.

Segundo a CGU, considerando que houve também fragilidade no levantamento de preços na fase inicial da licitação, o que dificulta a realização do juízo de admissibilidade das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes, não podemos afirmar que a redução observada nos valores contratados quando comparados aos estimados, seria economia de recursos públicos, mas que pode indicar uma estimativa irreal.

Ressalta a CGU que o critério de julgamento das propostas de preço pelo menor somatório dos preços unitários dos itens, sem qualquer ponderação em função das quantidades a serem utilizadas não garante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pois uma proposta com menor valor global pode ser completamente desfigurada, a depender da composição de itens de serviços requerida em cada evento a ser realizado, além de favorecer a prática do chamado jogo de planilha, ocasionando prejuízos ao erário nas contratações, e não somente naquelas realizadas pelo próprio órgão gerenciador da Ata, mas, também, nas contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, por adesão à Ata.

Tendo em vista que na manifestação apresentada em resposta ao Relatório Preliminar a entidade informou que suspendeu a ata de registro de preços e comprometeu-se a cancelar a referida ata, a manifestação foi aceita pela CGU, permanecendo a constatação até que seja efetuado o efetivo cancelamento da ata de registro de preços.

- Inexistência de cláusulas de sustentabilidade em editais licitatórios e contratos.

Relativamente à utilização de critérios de sustentabilidade em suas licitações, segundo a CGU a Fundacentro não tem rotinas estabelecidas para o uso desses. Sua única iniciativa consiste em mencionar esse tema em seus Termos de Referência, porém de forma difusa e aleatória. Não há em seus editais ou contratos, cláusulas específicas que contemplem a sustentabilidade e todas as suas licitações estão classificadas como não sustentáveis no SIASG.

- Continuidade de execução de contrato após término de vigência (item 4.2.1.2).

A CGU examinou a execução financeira do contrato 18/2010, celebrado em decorrência da adjudicação do Pregão 729/2009 à empresa Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. A finalidade desse exame não foi a verificação da regularidade da licitação, uma vez que essa ocorreu em 2009, mas a verificação da regularidade dos pagamentos efetuados em 2015, atrelados a esse contrato.

O contrato foi celebrado em 5 de outubro de 2010, com vigência inicial até 4 de outubro de 2011, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção predial em dois prédios da Fundacentro (central e parque gráfico), para o qual previa o pagamento de R\$ 30.483,33 mensais.

Foram celebrados vários termos aditivos de repactuação e de prorrogação de vigência. Por meio do Termo Aditivo 4/2013 foi efetuada a última prorrogação de vigência até 4 de outubro de 2014. Em 3 de outubro de 2014, foi efetuado um Termo de Apostilamento com o último reajuste para R\$ 37.325,48 mensais, retroativamente a 1 de maio de 2014.

O contrato deveria encerrar em 4 de outubro de 2014, mas isso não ocorreu, porém não foi celebrado novo Termo Aditivo e a sua execução continuou “informalmente”.

A empresa Brasanitas continuou a prestar serviços para a Fundacentro após 4 de outubro de 2014 e por todo o ano de 2015 e a Fundacentro continuou a pagá-la. Não se encerrou este contrato e não se efetuou nova licitação para o serviço pretendido. Apurou-se o pagamento irregular do montante de R\$ 111.976,44 em 2014 e de R\$ 447.905,76 em 2015 (correspondendo a R\$ 37.325,48 por mês), quando já encerrada a vigência do contrato.

O gestor alegou que assumiu a presidência da entidade em 7 de abril de 2016 e adotou providências para regularização do fato, com a instrução processual de um procedimento emergencial, de um procedimento de adesão à ata da Advocacia Geral da União e de um pregão tradicional eletrônico. Adicionalmente, a Fundacentro, por meio do Ex-Diretor Administrativo, atuante à época da gestão avaliada, apresentou manifestação, reproduzida a seguir:

O Processo nº 729/09 possui quatro Termos Aditivos, sendo que o Termo Aditivo nº 01/2011 tratou exclusivamente de reajuste, e os demais, Termos n's 02, 03 e 04 trataram de prorrogação contratual.

Em 2014, apesar de anexados ao processo declarações de interesse da Administração e da contratada e documentações pertinentes, a Administração não conseguiu realizar a prorrogação contratual, ultrapassando o prazo para tal ato.

Iniciou-se então procedimento para licitação, Processo nº 044/2015, Protocolo nº 409/2015, cuja Solicitação de Compras data de 14 de janeiro de 2015.

Destaca-se que neste período a Fundacentro passava por agravamento em seu problema histórico de carência de recursos humanos, com a saída de 30 funcionários terceirizados em 23 de março de 2015 e os trâmites para a nomeação dos Assistentes em Ciência e Tecnologia aprovados no concurso do edital 001/2014, nomeados em novembro de 2015, e mudança na metodologia de análises jurídicas quanto aos processos administrativos, que, por exemplo, são verificáveis nos próprios processos de contratação, e, há inclusive, relatório da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público — CISSP - à Presidência, sob o protocolo nº 5560/2015, sobre análise de adoecimento relacionado à situação de trabalho, que elucida, com absoluta propriedade, a situação vivenciada pelos servidores da Administração da casa, à época, o que finalizou com o afastamento por doença do trabalho de servidor gestor e fiscal dos contratos tido como vencidos.

A primeira licitação foi finalizada em 24/06/2015, sagrando-se vencedora do certame a empresa M Service Ltda. Em análise posterior à licitação, realizada pelo Senhor Pregoeiro, Procuradoria Federal junto a FUNDACENTRO e Assessoria da Presidência, foram elencados problemas no procedimento que culminaram na anulação do Pregão nº 15/2015 em 11/09/2015.

O processo foi instruído com novo Termo de Referência, acreditávamos sem os problemas anteriores e realizado o Pregão nº 036/2015 em 17/11/2015, que também foi anulado atendendo recursos de empresas participantes do certame, portanto a informação constante no relatório preliminar de que a Administração não efetuou nova licitação, entendemos como equivocada.

Em dezembro de 2015, após o ingresso dos novos Assistentes, foram abertos pela CAD/SMO, dois processos para contratação de serviços de manutenção predial, quais sejam, o Processo nº

754/2015 sob protocolo nº 7092/2015 e o Processo nº 765/2015 sob protocolo nº 7119/2015, este último para contratação emergencial.

Ambos os processos se encontram em trâmite até o presente momento, sendo que o emergencial teve finalização, porém, interpelado pela Presidência - Gestão que assumiu em 7 de abril de 2016 até a presente data, que optou por fazer adesão a uma ata da CGU, conforme abaixo relatado.

Recentemente iniciaram-se pesquisas, com a finalidade de agilizar a contratação, sendo identificada a Ata do Pregão Eletrônico nº 022/2014 - SRP da AGU – Advocacia Geral da União — Superintendência de Administração do Estado de São Paulo, atualmente em análise quanto à adequação às necessidades da Fundacentro pelo Serviço de Manutenção e Obras.

Ressaltamos trecho do Termo de Referência da citada licitação da AGU, "a licitação de serviços de manutenção predial no âmbito da Administração Pública Federal tem se mostrado tarefa árdua e de difícil estruturação, destacando-se a carência de servidores especializados, sobretudo na área de engenharia, e a dificuldade de elaboração de adequado edital (...)", ou seja, um órgão estruturado como a AGU reconhece a dificuldade de contratação neste tipo de serviço, sendo que tais dificuldades na FUNDACENTRO, só faz recrudescer com a crítica carência de Recursos Humanos.

Pelo exposto fica evidente que a FUNDACENTRO empenhou esforços na regularização dos serviços prestados sem cobertura contratual, sendo que a demora na solução não decorre de má fé ou morosidade proposital, visto as duas licitações fracassadas e os processos atualmente em trâmite nesta Entidade e quanto aos pagamentos, absolutamente todos, até o presente momento estão autuados nos processos de pagamentos nºs 114/2016, 152/2015, 182/2014, sendo que as notas são atestadas pela área que supervisiona e coordena os trabalhos, podemos considerar como fiscalização, com todos os documentos pertinentes autuados mês a mês, respeitando-se a última repactuação de valores conforme convenção coletiva e demais insumos ou índices trabalhistas.

A respeito da apuração de responsabilidades quanto aos serviços sem cobertura contratual, foram abertas sindicâncias para todos os procedimentos, cujas Portarias de nomeação das Comissões são de nºs: 88, 89, 90, 91 e 92/2015, em maio de 2015, neste caso específico a Portaria de nº 88, de 14 de maio de 2015, revogadas em maio de 2016 por Despacho de Julgamento da atual Presidência, conforme documentos anexos.

Tais procedimentos constam da prestação de contas do exercício de 2014, que foi alvo de análise e aprovação com ressalvas pelo Conselho Curador - Órgão de Deliberação Superior e Controle da FUNDACENTRO - Anexamos ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDACENTRO - realizada no dia 19/03/2015, portanto não se podem considerar informações incompletas e nem que houve quaisquer tipos de sonegação de informações ou apuração dos fatos ocorridos no caso em tela ou considerar que a atual Gestão - 07 de abril de 2016 - esteja adotando providências que não o foram anteriormente.

Convém ressaltar que tais informações já contam dos Relatórios da Auditoria Interna, que são partes integrantes dos Relatórios de Gestão dos exercícios de 2014 e 2015, enviados ao Tribunal de Contas da União - TCU."

Segundo a CGU, a manifestação inicial da Unidade não apresentou justificativas para a constatação registrada, apenas sinalizou a disposição futura em resolver a questão. Em manifestação adicional apresentou algumas justificativas para a situação apontada, segundo relatado pela unidade, decorrente de dificuldades estruturais ultrapassadas e providências adotadas na tentativa de realizar uma nova contratação. No entanto, embora as justificativas possam ser consideradas para elucidar o ocorrido e eventuais responsabilidades, evidentemente não têm o condão de elidir a ausência contratual. Recomendou-se encerrar a execução do contrato 018/2010 e apurar responsabilidade sobre a continuidade da execução do contrato 018/2010 além da sua vigência.

Dispensa de Licitação

Foram examinados também processos de dispensa de licitação. A seleção dos processos priorizou o critério de relevância. A despesa total efetuada pela Fundacentro no exercício de 2015 por dispensa foi de R\$ 2.342.295,24; destes, analisou-se amostra de valor correspondente a 1% do valor total executado, correspondente a R\$ 21.215,64.

Processo	Objeto	Empenhado	Pago
101/2015	Aquisição de DVDs para treinamento	2.519,00	2.519,00
073/2015	Inversor de Frequência, marca SEW, completo	4.590,00	4.590,00
508/2015	Aquisição de DVR de 32 canais com HD externo instalado e de televisor de 24" monitor TV LCD	6.995,00	6.995,00
567/2015	Aquisição de GPS automotivo com sistema de posicionamento global	1.076,00	1.076,00
645/2015	Câmera digital de lente única reflexiva com Exposição Automática, Auto Foco e Flash embutido	6.035,64	6.035,64
		21.215,64	21.215,64

Segundo a CGU, os procedimentos adotados pela Fundação estavam compatíveis com a legislação aplicável e orientações dos órgãos de controle, não tendo sido observadas impropriedades ou irregularidades nas dispensas.

Inexigibilidade de Licitação

Já o exame da regularidade de processos de contratação por inexigibilidade de licitação realizados no exercício de 2015 pela Fundacentro consistiu na avaliação da conformidade legal da aquisição e/ou contratação de prestação de serviços à Fundação, bem como dos motivos que levaram ao enquadramento como licitação inexigível. A seleção desses processos priorizou a materialidade dos gastos, pela análise de processos iniciados no exercício. Do total efetuado pela Fundacentro na modalidade inexigível, no exercício de 2015, de R\$ 927.008,55, analisou-se amostra correspondente a 50% do valor total executado, o que corresponde a R\$ 461.853,44.

Processo	Objeto	Valor
710/2014	Aquisição de licença de uso de software de automação e gerenciamento de bibliotecas e serviços de suporte técnico	434.653,44
507/2015	Serviço de manutenção corretiva e substituição de partes com defeito em equipamento de teste de filtros para material particulado - Certitest, modelo 8130	27.200,00
TOTAL		461.853,44

Segundo a CGU, os procedimentos adotados pela Fundação estavam compatíveis com a legislação aplicável e orientações dos órgãos de controle, não tendo sido observadas impropriedades ou irregularidades.

3.6 - Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Foram avaliados os controles internos administrativos da entidade, por meio de aplicação de questionário e verificação documental, quanto aos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.

Embora a Fundacentro tenha apresentado alguns pontos positivos como a existência de código de ética e a criação de comissão de ética, bem como a divulgação de informações de interesse geral ou coletivo em seu sítio da internet e permitir o recebimento de denúncias pelo canal “fale conosco”, foram identificadas fragilidades em todos os componentes avaliados, apresentando desempenho com conceitos inicial, básico ou intermediário. Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Fundacentro em nível de entidade apresentam fragilidades em todos os seus componentes, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto. Constatou-se:

- Inexistência de atividades de controle adotadas pela organização em todos os níveis;
- Ausência de segregação de atribuições em atividades-chave entre diferentes pessoas;
- Inexistência de políticas formalmente estabelecidas para atuar sobre os riscos identificados para as atividades relevantes para o alcance dos objetivos; e
- Inexistência de políticas de integridade referentes: a recebimento e oferecimento de brindes e presentes, de acordo com os preceitos da Lei 12.813/2013; à prevenção de ocorrência de atos de corrupção ou fraudes; à prevenção do nepotismo; à realização de patrocínios e doações filantrópicas; e à prevenção de conflito de interesses.

3.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não houve determinações do TCU à entidade que contenham demanda específica à CGU para acompanhamento. No entanto, foi acordado em ata de reunião entre a SECEX/SP e a CGU/SP a verificação do atendimento ao Acórdão 364/2015 - TCU - 1ª Câmara. Segundo a CGU, pelas informações prestadas e documentos apresentados, a Fundacentro adotou providências quanto às recomendações da Auditoria Interna, podendo ser considerada atendida a determinação.

Houve ainda, a determinação do Acórdão 4.430/2014 - TCU - 1ª Câmara que estava pendente de verificação. A CGU atestou que, pelas informações prestadas e documentos apresentados, a Fundacentro efetuou o levantamento dos valores pendentes e adotou as providências para o ressarcimento. No entanto, este efetivamente não ocorreu devido ao processo de execução não ter obtido êxito.

3.8 - Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Existiam, ao final do exercício de 2015, cinco recomendações da CGU pendentes de atendimento pela entidade. No entanto, a Fundacentro informou providências no sentido do atendimento de todas estas.

A Fundacentro informou o atendimento integral a uma destas recomendações com ressarcimento ao Erário de R\$ 24.951,11, dentre outras providências. Por outro lado, há necessidade de providências adicionais ou alternativas para o cumprimento de outras recomendações, em especial as que têm enfoque na melhoria do desempenho da unidade, como a necessidade de gestão junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para inclusão de metas físicas para todas as

ações finalísticas da unidade e a implementação de normativos para a gestão de patrimônio imobiliário sob a responsabilidade da Fundacentro.

3.9 - Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3.10 – Parecer da CGU

O parecer da Controladoria Geral da União foi pela regularidade das contas.

3 – CONCLUSÃO

O Relatório de Gestão de 2015 da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, foi apresentado em consonância com a IN TCU 63/2010, alterada pela IN-TCU 72/2013, e as DN-TCU 146/2015, DN-TCU 147/2015, da Portaria TCU 321/2015.

A entidade tem como objetivo a realização de estudos e pesquisas pertinentes aos problemas de segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho, inclusive o desenvolvimento de pesquisas nessas áreas; a difusão de conhecimento, por meio de ações educativas como cursos, congressos, seminários, palestras, produção de material didático e de publicações periódicas científicas e informativas; e a prestação de serviços à comunidade e assessoria técnica a órgãos públicos, empresariais e de trabalhadores.

O exame das presentes contas foi realizado com base nas informações contidas no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União e no Relatório de Gestão apresentado pela Fundacentro.

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão, foi possível constatar que os principais riscos da entidade são a redução de seu quadro efetivo de servidores, em razão de aposentadorias não repostas por novos concursos públicos, e o contingenciamento de dotação orçamentária para despesas de custeio.

No Relatório de Auditoria da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo registrou-se constatações consideradas pelo órgão de controle interno falhas procedimentais em relação às quais foram formuladas recomendações à entidade.

Segundo parecer do órgão de Controle Interno, as constatações detectadas na auditoria consistem em fragilidades na gestão de licitações e contratos, levando a falhas tais como adoção de critérios inadequados na realização de licitações e continuidade na execução de contrato após o término de sua vigência. Essas falhas decorrem principalmente no que tange ao planejamento das contratações e à fiscalização dos ajustes celebrados, apontando para a necessidade de capacitação do pessoal envolvido nas respectivas atividades.

No certificado de auditoria, o Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis.

O dirigente do órgão de controle interno, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU 63/2010 e fundamentado no relatório de auditoria, acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria (peça 7). O ministro de Trabalho e Previdência Social, em atendimento ao disposto nas Decisões Normativas TCU 140, de 15 de outubro de 2014, Anexo 1, e 143, de 18 de março de 2015, atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório e Certificado de Auditoria e do Parecer de Dirigente do Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República (peça 9).

Não há processos conexos em relação as contas do exercício de 2015 da entidade. As últimas contas apreciadas pelo TCU são as do exercício de 2013, TC-019.981/2014-7, julgadas

regulares (Acórdão 3078/2015 - TCU – Plenário).

Quanto às falhas e impropriedades apontadas no relatório da CGU, duas se destacam por serem mais relevantes. A primeira se refere ao Pregão 44/2015, com pesquisa de preço baseada exclusivamente em cotações obtidas junto a duas empresas (e com vínculos societários entre si) e sem considerar os preços praticados na Administração Pública em contratos com o mesmo objeto. Observou-se também nesse pregão a inclusão de cláusula restritiva de competitividade, exigindo-se “registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente”, em discordância com o art. 30 da Lei 8.666/1993 e entendimento do TCU de que as empresas cujas atividades fins não estejam relacionadas diretamente com entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões não são obrigadas ao registro nesses órgãos.

Outra falha relevante observada no relatório da CGU refere-se ao contrato 18/2010, de prestação de serviços continuados de manutenção predial, firmado em 5/10/2010. Por meio do Termo Aditivo 4/2013 foi efetuada a última prorrogação de vigência, até 4/10/2014, tendo a partir daí o contrato permanecido vencido e informalmente em execução por todo o exercício de 2015, com pagamentos de R\$ 111.976,44 em 2014 e de R\$ 447.905,76 em 2015 sem cobertura contratual, conforme levantamento da CGU.

Em função dessas falhas e impropriedades, se propõe julgar as presentes contas de forma discordante da proposta pela Controladoria Geral da União, que propugnou pela regularidade das contas em relação a todos os agentes responsáveis. Propõem-se julgar regulares com ressalva as contas dos dirigentes máximos e regulares somente as dos demais responsáveis. Exerceram a função de dirigente máximo da entidade no exercício de 2015 os Srs. Amarildo Alcino de Miranda, de 1/1/2015 a 26/11/2015, e Josué Amador da Silva, de 27/11/2015 a 31/12/2015. Os demais arrolados são membros do Conselho Curador com poderes de gestão e/ou dirigentes do segundo nível hierárquico.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas de Amarildo Alcino de Miranda (CPF 531.309.449-15) e Josué Amador da Silva (CPF 276.623.758-54), dando-lhes quitação, sem prejuízo de, com fundamento no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, dar ciência ao órgão quanto:

a1) A exigência de registro em entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões torna-se cláusula restritiva à competitividade do certame quando o objeto licitado pode ser realizado por empresas cujas atividades fins não estejam relacionadas diretamente com as atividades com obrigatoriedade de registro profissional nesses órgãos, em desobediência ao estipulado no art. 30 da Lei 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1368/2008-P, 768/2007-P, 1071/2009-P, 604/2009-P e 2864/2008-P);

a2) a execução e pagamento das despesas do contrato 18/2010 após a data final de vigência estabelecida pelo Termo Aditivo 4/2013 (4/10/2014) afronta o art. 60, parágrafo único c/c art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas de Amariles Souza Lima Nobre de Queiroz (CPF 511.959.504-97); André Roberto Menegotto (CPF 862.278.409-63); Aparecido Alves Tenório (CPF 761.985.538-68); Carlos Augusto Vaz de Souza (CPF 024.245.607-30); Celso de Almeida Haddad (CPF 026.200.338-45); Cleber Arcuri (CPF 606.548.051-72); Cleonice Caetano Souza (CPF 013.344.808-85); Clóvis



Veloso de Queiroz Neto (CPF 249.417.348-58); Cristiano Barreto Zaranza (CPF 787.433.891-04); Edlena Elias Fernandes (CPF 038.987.738-76); Erica Lui Reinhardt (CPF 251.116.068-40); Francisco José Pontes Ibiapina (CPF 274.880.713-87); Gionei Gomes da Silva (CPF 073.585.125-53); Gracellia Shirley Pessoa Bezerra (CPF 524.247.741-53); Irene Ferreira de Souza Duarte Saad (CPF 989.394.168-72); Itamar José Rodrigues Sanches (CPF 055.792.338-76); João Donizete Scaboli (CPF 017.165.968-66); José Carlos Canesin (CPF 377.719.498-00); Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91); Luis Antonio Festino (CPF 369.435.178-72); Luiz Carlos Jose de Queiroz (CPF 108.706.248-90); Luiz Henrique David (CPF 700.937.761-87); Luiz Henrique Rigo Muller (CPF 005.034.271-10); Marcelo Alexandre Cândia Dos Santos (CPF 108.452.228-48); Marco Antonio Gomes Pérez (CPF 089.755.938-00); Maria Amélia Gomes de Souza Reis (CPF 037.291.257-53); Miguel Canhisares Junior (CPF 854.439.058-72); Nilton Fraiberg Machado (CPF 145.631.699-00); Paulo Cesar Vaz Guimarães (CPF 281.093.411-87); Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira (CPF 412.282.354-49); Rinaldo Marinha Costa Lima (CPF 031.886.796-61); Renato Ludwig de Souza (CPF 080.859.067-75); Robson Spinelli Gomes (CPF 504.538.906-87); Rogério de Jesus Santos (CPF 160.571.528-08); Romulo Machado E Silva (CPF 725.605.761-04); Roque Manoel Perusso Veiga (CPF 094.463.549-00); Sergio Luiz Pereira (CPF 066.151.268-18); Tito Calvo Jachelli (CPF 080.441.237-50) e Viviane de Jesus Forte (CPF 136.185.528-23), dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho Fundacentro.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS MERLIM
Auditor Federal de Controle Externo